



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 459, de 12 de dezembro de 2000.

ESTABELECE ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996, DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE TODOS DOS CONTRATOS PARTICULARES DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS, RELATIVOS A UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os Contratos de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, relativos a Unidades Habitacionais, firmados em data anterior a 17 de dezembro de 1996 serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor em Real - IPCR até 30 de junho de 1995, e posteriormente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo Único - Os índices de correção para os contratos firmados após o data de 17 de dezembro de 1996, atenderão o disposto nas Leis Municipais nº 211/96 e 285/98.

Art.2º. O Poder Executivo promoverá junto aos firmatários dos contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Urbanos mencionados no artigo anterior, a retificação dos contratos celebrados.

Art.3º. Será objeto de retificação a Cláusula Terceira, relativa ao valor pago pelos Promitentes Compradores, a ser desvinculado do salário mínimo, em face do disposto no art.7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme texto anexo.

Parágrafo Único - O valor da prestação a ser pago pelos Promitente Comprador será fixado em moeda na data da assinatura do aditivo de retificação, com base no novo saldo devedor, mantidas as demais condições do contrato.

Art.4º. Os promitentes compradores serão notificados para comparecer na sede da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias para assinar o Termo Aditivo de retificação e iniciar o pagamento no dia 10 (dez) subsequente o da sua assinatura,

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTIM EM 12/12/00

M. Fischer
M. LA FISCHER
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87



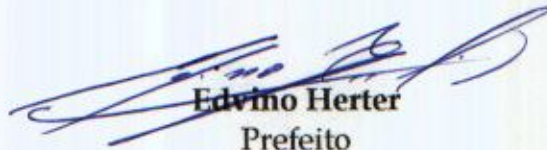
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sob pena de rescisão unilateral do contrato pelo Município e conseqüente desocupação do imóvel.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de dezembro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Müller
Sec.Mun.Adm. Planej.Finan.



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

Pelo presente instrumento de compra e venda, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Travessa Vinte de Março, nº 001, inscrita no CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, de ora em diante denominado simplesmente de PROMITENTE VENDEDOR e de outro lado o Senhor (a)..... CI nº,CIC nº, residente e domiciliado no município de Coronel Barros, de ora em diante denominado simplesmente de PROMITENTE COMPRADOR, celebram entre si o Termo Aditivo ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, referente a Unidade Habitacional, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar os valores e índices de correção das prestações do contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel urbano, referente a unidades habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula Terceira do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ a ser amortizado da seguinte forma:

- a) prestações mensais de R\$
- b) as prestações tem vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira prestação no dia 10 do mês subsequente ao da assinatura do contrato;
- c) o valor da prestação será corrigida anualmente, de acordo com INPC/IGPM (conforme Lei) ”

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Coronel Barros, ____ de _____ de ____.

Promitente Comprador

Promitente Vendedor

Testemunhas: